

# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

## **INDICAÇÃO N.º 102/25**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário, **sejam envidados esforços visando a realização de um estudo técnico e administrativo com a finalidade de revisar e restabelecer o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da área da saúde que tiveram o referido benefício suspenso, garantindo-se os direitos dos profissionais expostos a agentes nocivos no exercício de suas funções.**

### Justificativa

A presente indicação visa atender à demanda de diversos profissionais da saúde que relataram a supressão do adicional de insalubridade, mesmo continuando a desempenhar suas funções em ambientes e situações que oferecem risco à saúde. É fundamental que o Poder Executivo realize uma avaliação criteriosa das condições de trabalho desses servidores, assegurando que os direitos trabalhistas sejam respeitados.

De acordo com a legislação vigente e a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho, têm direito ao adicional de insalubridade os profissionais que exercem atividades expostos a agentes insalubres, como agentes biológicos, químicos e físicos, em grau mínimo, médio ou máximo, conforme avaliação pericial.

Na área da saúde, têm direito ao adicional de insalubridade:

- Enfermeiros: atuam diretamente com pacientes em hospitais, clínicas e unidades de saúde.
- Técnicos de enfermagem: realizam procedimentos e cuidados diretos aos pacientes.
- Médicos: têm contato direto com pacientes e materiais contaminados.
- Auxiliares de enfermagem: prestam suporte direto aos cuidados dos pacientes, muitas vezes em áreas de risco.
- Outros profissionais de saúde: como agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, entre outros que exercem suas atividades em ambientes insalubres.

Exemplos de situações que justificam o pagamento do adicional de insalubridade:

- Contato permanente com pacientes em ambientes hospitalares ou clínicos;

- Atuação em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), onde o risco de contaminação é elevado;
- Atendimento a pacientes com doenças infectocontagiosas;
- Trabalho em setores de emergência, enfermarias ou laboratórios.

É essencial que a administração municipal reconheça e valorize os profissionais da saúde, garantindo condições dignas de trabalho e o cumprimento de seus direitos. O adicional de insalubridade é uma compensação legítima pelas condições adversas enfrentadas por esses servidores, e sua retirada injustificada pode comprometer não apenas o sustento dos trabalhadores, mas também a qualidade do serviço prestado à população.

Diante do exposto, solicito atenção especial ao pleito, com a adoção das providências necessárias para reestabelecer o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores que fazem jus ao benefício.

Contando com o apoio dos demais pares na aprovação, espera-se o atendimento por parte do Executivo Municipal.

Teixeira Soares, 06 de junho de 2025.

Tiago Bohn Bogo